

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS Nº UJ/00005/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL.

O Município de Maceió, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Secretaria de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDCITI)** com sede na Rua Barão de Jaraguá, nº 95 - 2º Andar, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 27.261.826/0001-60, neste ato representada por **SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**, doravante denominado **Secretário de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação de Maceió**.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI)**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B, Edifício Capital Financial Center, SIG, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente **RICARDO GARCIA CAPPELLI** e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **ABDI**.

CONSIDERANDO QUE

- i. O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**; vem se destacando na implantação de projetos e programas voltados à inovação e ao desenvolvimento de cidades inteligentes;
- ii. A **Secretaria de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDCITI)** tem atuado em ações estratégicas com foco no avanço de cidades inteligentes;
- iii. A **ABDI** tem como missão contribuir para o aumento da maturidade digital do setor produtivo brasileiro por meio da qualificação e execução de políticas públicas e ações estratégicas;
- iv. No âmbito do Projeto Cidades Inteligentes, a **ABDI** busca implementar cases reais de soluções tecnológicas em diferentes partes do território nacional;
- v. A **ABDI** também foca em promover a inovação e a competitividade da indústria brasileira.

RESOLVEM, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a ampla cooperação dos PARTÍCIPES, no âmbito de suas competências institucionais, para viabilização de programas e projetos de mobilidade elétrica na frota da Secretaria de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação com a finalidade de integrar tecnologias avançadas ao sistema de transporte, oferecendo um serviço de qualidade, eficiente e em harmonia com as demandas contemporâneas no setor da Segurança Pública do Município.

Parágrafo Primeiro - A cooperação poderá ocorrer por meio da realização de estudos, intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências visando ao desenvolvimento de projetos, indicadores e pesquisas nas áreas de interesse das duas instituições, cujas atividades serão delineadas em acordos específicos, tais como, mas não somente, Acordos de Cooperação Técnica – ACT e Convênios.

Parágrafo Segundo - A adesão de novo PARTÍCIPE, público ou privado, ao presente instrumento dar-se-á, após prévia anuência das entidades signatárias deste instrumento e outras que já tenham aderido, por meio da assinatura de TERMO ADITIVO, onde conste a assinatura do proponente a PARTÍCIPE e dos representantes das entidades signatárias deste MEMORANDO.

Parágrafo Terceiro - O presente MEMORANDO não limita ou restringe a possibilidade dos PARTÍCIPES de firmarem, dentro de suas competências e atribuições, outros contratos, convênios ou acordos de cooperação com outras instituições e até PARTÍCIPES deste instrumento para outros objetivos desde que não contrários aos propósitos do presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das atividades referentes a este **Memorando de Entendimentos**, o **Município de Maceió** indicará servidor(es) designado(s) pelo Secretário titular da Pasta; a **ABDI** indicará empregado(s) designado(s) pelo Presidente, para cada tema específico, integrante de futuros instrumentos específicos a serem firmados para a execução de trabalhos conjuntos nas áreas delimitadas no objeto do presente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Na execução do objeto do presente instrumento, enviairão os PARTÍCIPES todo o empenho e dedicação necessários ao cumprimento dos encargos que lhes forem confiados, tais como:

- I. Disponibilizar seu corpo técnico-profissional para a realização do objeto do presente termo, de acordo com as necessidades de cada atividade específica que vier a ser desenvolvida;
- II. Desenvolver ações conjuntas com vistas à promoção, fortalecimento e execução de atividades relacionadas com o desenvolvimento tecnológico e industrial, realização de estudos, intercâmbio de informações, a promoção de seminários e cursos, o desenvolvimento de projetos, pesquisas e atividades que sejam consideradas relevantes para o desenvolvimento de ações de interesse comum;
- III. Apoiar a execução de políticas econômicas e industriais, em especial aquelas que estejam relacionadas ao desenvolvimento industrial e tecnológico; e,
- IV. Envidar esforços para a cidade integrar tecnologia avançada ao seu sistema de transporte, oferecendo um serviço de qualidade, eficiente e em harmonia com as demandas contemporâneas no setor da Segurança Pública do Município;

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

Para realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste instrumento, serão preparados Planos de Trabalhos, em conjunto, que poderão dar origem à celebração de instrumentos específicos, adequados e pertinentes à situação proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Memorando de Entendimentos *não implica em compromissos financeiros*, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, *não havendo repasse de recursos de um PARTICIPE ao outro*.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, se houver manifesto interesse das Partes.

Parágrafo Único - Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

As Partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o **Memorando de Entendimentos**, mediante comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as Partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

As Partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, as quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os PARTÍCIPES definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste **Memorando de Entendimentos**, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico a ser elaborado e assinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste **Memorando de Entendimentos**, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos PARTÍCIPES, se os mesmos assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo; nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Acordo será publicado pelo Município de Maceió no seu Jornal Oficial e pela ABDI no seu sítio eletrônico, observadas as disposições legais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o PARTÍCIPES cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

Os PARTÍCIPES declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro. Ficam os PARTÍCIPES autorizados a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que a este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste **Memorando de Entendimentos**, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos PARTÍCIPES: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para que os PARTÍCIPES identifiquem e entrem em contato com os representantes das Instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

III. os PARTÍCIPES não divulgarão os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. Os PARTÍCIPES poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

Parágrafo Terceiro. Os PARTÍCIPES se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quarto. Os representantes dos PARTÍCIPES, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes dos PARTÍCIPES poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os PARTÍCIPES devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

Parágrafo único. Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os PARTÍCIPES.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

A Seção Judiciária de Maceió será o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os PARTÍCIPES assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 22 de abril de 2025

Pela ABDI:

Pelo Município de Maceió

Ricardo Garcia Cappelli
Presidente

**Sergio Túlio de Albuquerque
Cavalcante**
Secretário de Estratégias Disruptivas,
Ciência, Tecnologia e Inovação

Carlos Geraldo Santana de Oliveira
Diretor(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NZRT-CDZA-BMYJ-AIK0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA - 22/04/2025 17:42:19 (Certificado Digital)
- Ricardo Garcia Cappelli - 29/04/2025 15:29:13 (Certificado Digital)

MOU - Maceió pdf

Código do documento 80e6308a-5627-46e4-bda5-7ff98258197f



Assinaturas



SERGIO TULIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE:03838979478

Certificado Digital

Assinou

Eventos do documento

29 Apr 2025, 17:16:54

Documento 80e6308a-5627-46e4-bda5-7ff98258197f **criado** por MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email [REDACTED]. - DATE_ATOM: 2025-04-29T17:16:54-03:00

29 Apr 2025, 17:30:21

Assinaturas **iniciadas** por MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email: michelle.castro-g4f@abdi.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-29T17:30:21-03:00

29 Apr 2025, 18:04:31

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - SERGIO TULIO DE ALBUQUERQUE

CAVALCANTE [REDACTED] Assinou Email [REDACTED] (bb41227e.virtua.com.br porta: 40006). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC DIGITAL MAIS,OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1,OU=A1,CN=SERGIO TULIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE:03838979478. - DATE_ATOM: 2025-04-29T18:04:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):812b4ad2e7459b5a1c1e00e56653ee213d8eccc49c59342466876f3b8bb3d442

(SHA512):2ca19f1c686977baaca646753ac0431bb2c2294b409f0221b699c5e7a73c8593dfb49910f8c5a7a8663647a5f18defd1c2c6b4215e67b02ebd73be3520846248

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 4ISG-IZQT-TJFP-ZWLY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA - 29/04/2025 18:05:23 (Certificado Digital)